

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 3.853/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 02/05/2002 a 01/05/2007, ao servidor PAULO ROBERTO AYRES CORREIA, matrícula 572230, com fruição de 12/01/2024 a 10/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.854/2023

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento da servidora,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 01/06/2012 a 31/05/2017, à servidora MARIALVA APARECIDA ASSUNCAO SOUZA, matrícula 748963, com fruição de 26/12/2023 a 24/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato N° : 290/2023

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : A F SANTOS NETO SERVIÇOS

Licitação : Tomada de Preços n° 009/2023

Objeto :Lote 1:Objeto: Contratação de empresa para obras de sinalização vertical e horizontal da rua Ernesto Kugler, nesta cidade, em conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes doorçamento,projetos,especificaçõestécnicas,memoriais, planilhadeserviços,NormasTécnicasBrasileirasvigentesedemaispeçasedocumentosda licitação.Lote 2:Objeto: Contratação de empresa para obras de sinalização vertical e horizontal da rua Frei Gaudêncio, nesta cidade, em conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes doorçamento,projetos,especificaçõestécnicas,memoriais, planilhadeserviços,NormasTécnicasBrasileirasvigentesedemaispeçasedocumentosda licitação.

Vigência : INÍCIO: 04/12/2023 TÉRMINO: 03/12/2024

Assinatura : 04/12/2023

Valor R\$: 234.124,07 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e sete centavos)

Dotação : 68 - 08.003.15.452.1501.1015.4.4.90.51.00.00.000000

Contrato Nº : 297/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : PLACAS TIBAGI LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação nº 043/2023
Objeto : Fornecimento de placas padrão mercosul para veículos da frota municipal
Vigência : INÍCIO: 13/12/2023 TÉRMINO: 12/12/2024
Assinatura : 13/12/2023
Valor R\$: 11.100,00 (onze mil e cem reais)
Dotação : 20 - 06.001.04.122.0401.2.011.3.3.90.30.00.00.000000
Dotação : 20 - 06.001.04.122.0401.2.011.3.3.90.30.00.00.000510
Dotação : 186 - 13.002.08.244.0801.2.049.3.3.90.30.00.00.000000
Dotação : 201 - 14.001.10.301.1001.1.045.3.3.90.30.00.00.000303
Dotação : 219 - 14.002.10.301.1001.2.054.3.3.90.30.00.00.003494

Aditivo ao Contrato Nº : 257/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : AR6 LICITAÇÕES LTDA
Objeto : Fica alterada sem alteração de valores a marca/modelo inicialmente fixada para MARCA/MODELO: EASY WAY 4176 - RAGTECH
Assinatura : 12/12/2023

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 257/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : AR6 LICITAÇÕES LTDA
Objeto : Acréscimo de 16,7% (dezesesseis vírgula sete por cento) do quantitativo inicialmente fixado
Assinatura : 12/12/2023
Valor R\$: 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)
Dotação : 14 - 05.002.04.121.0401.2008.4.4.90.52.00.00.000000

DECRETO 1.100/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
511	Taxas – Prestação de Serviços	40.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 511, conta de receita 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 – Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal no valor de R\$ 40.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, em 08 de dezembro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

LEI Nº 3.092 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tibagi – PR, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Tibagi, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal no 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante na matrícula nº. 8528, registrada perante o Registro de Imóveis de Tibagi - PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme protocolos nº 20230714091412 e 20230801120646.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula mencionada no caput deste artigo, corresponde:

I - matrícula nº. 8.528 corresponde à área de terreno urbano, com 48.145,78 m2, situado na Vila São José, neste Município de Tibagi – Pr, dos loteamentos denominados SÃO JOSÉ / FAR – TIBAGI I 50 UH, conforme disposição contida na Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 8.528, de que trata o caput deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 2.243.183,43 (Dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bem dominial do município de Tibagi - PR.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responda direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (13/12/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal